



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS NÃO PARTICIPANTES DA FASE A AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 25 SET 23 – STT 2023.4.**

1. No recurso impetrado pelo candidato, **não participantes da fase de Avaliação Curricular, cujo nome não está relacionado na convocação para a fase publicada em 18 SET 23** e, conseqüentemente, **não consta do resultado da Avaliação publicada em 25 SET 23**, foi dado o seguinte despacho, conforme quadro abaixo:

| NOME                      | ESPECIALIDADE | GUARNIÇÃO   | RESULTADO  | OBS | NOTA VALIDADA |
|---------------------------|---------------|-------------|------------|-----|---------------|
| GERMANO DE SOUZA COUTINHO | ELETROTÉCNICA | JOÃO PESSOA | INDEFERIDO | (a) | -             |

(a) 1) Candidato(a) impetrou recurso sobre a fase de **Avaliação Curricular da qual não foi participante**, não está relacionado(a) entre os candidatos convocados para a referida fase, publicada em **18 SET 23** e, conseqüentemente, **não figura no resultado da Avaliação Curricular publicado**, em **25 SET 23**, contrariando os **Art 62, 63, 64 e 72**, **no que tange as regras de convocação para a fase da Avaliação Curricular**, Art 103 e 156 **no que tange as normas de impetração de recursos desta fase**, ressaltando que conforme estabelecem os **Art 103 e 156 do Edital**, **após a publicação da avaliação curricular, é facultado ao candidato participante da fase, e que for avaliado, pela comissão prevista no Art 61, impetrar recurso sobre o resultado da avaliação**, de conformidade com os **Art 109 e 174 a 183 do Edital**, a fim de sanar alguma inconsistência da documentação que culminou em perda de pontuação automática ou na eliminação do certame. No caso em questão, **o candidato sequer foi relacionado para a fase e, conseqüentemente, não sendo avaliado não constou da publicação do resultado da Avaliação Curricular**, em franco desacordo com o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, em virtude que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, **os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 155**. Além do fato que para iniciar sua inscrição o candidato **assinou que leu o Edital, compreendeu suas regras e aceitou suas condições**. Nesse diapasão **caso o candidato seja futuramente chamado para avaliação curricular e após publicado o resultado da referida avaliação terá o prazo recursal em datas previstas** no Edital para impetrar recurso, sanando alguma inconsistência da documentação acostada na inscrição. Cabe pontuar que os candidatos não relacionados para Avaliação Curricular **permanecem em cadastro de reserva, podendo ser chamados**, se houver necessidade, até o prazo de validade do certame, conforme estabelece o **Art 63** do Edital, **o**

**qual inclusive está integralmente transcrito no cabeçalho da chamada para Avaliação Curricular publicada em 18 SET 23, ainda que pese que a leitura, conhecimento e cumprimento das regras do Edital seja** condição necessária de participação do candidato no processo seletivo e do perfil mínimo requerido para ingresso na Força Terrestre, conforme bem estabelece o **Art 9º** do Edital. **(INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife - PE, 17 de outubro de 2023.  
Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel  
Chefe da Seção do Serviço Militar da 7ª RM